PORTARIA NORMATIVA № 015, DE 14 DE ABRIL 05 DE MAIO DE 2016.

(ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR № 15, DE 10 AGOSTO DE 2017)

Regulamenta os benefícios trabalhistas concedidos aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 35, III da Lei 12.378/2010, o Art. 4, inciso IV, o Art. 56 e o Art. 66, incisos V, XXIV e XXXIV, todos do Regimento Interno CAU/SC;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CAU/SC e a Deliberação Plenária nº 48, Art. 12º, ambos de 19 de Junho de 2015 e Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 17 de julho de 2015;

Considerando o item 10 da Deliberação do Conselho Diretor nº 04, de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente portaria destina-se a regulamentar a concessão de benefícios trabalhistas aos empregados do CAU/SC.

Parágrafo Único - Têm direito aos benefícios previstos nesta Portaria Normativa os empregados efetivos e ativos do CAU/SC, os empregados que lhe prestam serviço em caráter temporário, e aqueles que ocupem cargo em comissão em seus quadros, doravante designados genericamente de "empregados".

DO PLANO DE SAÚDE (Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015)

Art. 2º - O CAU/SC disponibiliza e subsidia parte de um Plano de Assistência Médico Hospitalar de abrangência Estadual aos seus empregados, doravante denominado "Plano de Saúde", sem coparticipação, gerido por Operadora devidamente registrada na ANS.

 $\S~1^\circ$ - Em caso de possibilidade de adesão dos dependentes dos empregados, o custo será exclusivamente por conta do empregado requerente.



- § 2° O benefício que se refere este Título é o Plano de Saúde destinado aos empregados, sendo que a extensão do benefício aos seus dependentes, ainda que pago 100% pelo empregado, não tem natureza garantida, constituindo-se em benefício acessório e precário.
- Art. 3º Terá direito ao Plano de Saúde o empregado que estiver prestando seus serviços ao CAU/SC há pelo menos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de trabalho.
- § 1º O direito ao Plano de Saúde, respeitadas as obrigações, se materializa somente a partir de pedido de inscrição, que deve ser realizado formalmente pelo empregado mediante a entrega de Termo de Adesão e de todos os documentos necessários ao RHdo CAU/SC, de acordo com o prazo previsto no calendário mensal.
- § 2^{o} O Plano de Saúde é extensivo aos dependentes do empregado, conforme regras e condições estabelecidas nesta Portaria.
- § 3º Não será possível a inscrição no Plano de Saúde somente de dependentes.
- Art. 4º Do valor total da mensalidade devida pelo empregado à empresa contratada para assegurar o Plano de Saúde, parte será custeada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com a faixa salarial em que estiver inserido, Conforme Anexo I desta Portaria Normativa, e a parte restante pelo CAU/SC, representando o subsídio que materializa este benefício.
- §1º Os valores constantes na tabela 1 do Anexo I serão atualizados a cada reajuste de salários, podendo o empregado mudar de faixa de participação.
- $\S~2^{\circ}$ O valor da mensalidade varia conforme a faixa etária, de acordo com a tabela disponibilizada pela empresa contratada, que será divulgada pelo CAU/SC a todos os empregados.
- § 3º O benefício do subsídio contempla exclusivamente a mensalidade relativa à cobertura ao empregado. Os valores das mensalidades dos dependentes do empregado serão integralmente descontados na folha de pagamento, sem subsídio.
- Art. 5° O empregado afastado por licença médica, licença maternidade ou outro tipo de afastamento que repercuta na suspensão do contrato de trabalho, permanecerá no Plano de Saúde, enquanto perdurar o afastamento, nos mesmos moldes dos empregados ativos, comprometendo-se a depositar na conta do CAU/SC o valor correspondente a sua parcela de participação, caso não possam ser efetuados os descontos em folha de pagamento.
- Art. 6º O empregado cujo contrato de trabalho esteja suspenso (Art. 5º desta Portaria Normativa) e que não pague as mensalidades que lhe cabem por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do Plano de Saúde, terá o Plano rescindido, na forma do artigo 13, II, da Lei 9.656/1998.
- Art. 7º O empregado que for dispensado sem justa causa ou que venha a se aposentar, tem, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei 9.656/1998 e da Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, o direito de manter sua condesa.

de beneficiário do Plano de Saúde, desde que assuma o pagamento integral dos valores devidos perante a própria Operadora do Plano.

Art. 8º - Uma vez inscrito no Plano de Saúde, o beneficiário receberá um CARTÃO MAGNÉTICO fornecido pela empresa contratada para a prestação dos benefícios previstos no Plano.

Parágrafo Único - No caso de perda ou extravio do CARTÃO MAGNÉTICO, o beneficiário deverá comunicar o fato imediatamente ao RH do CAU/SC para que seja providenciada uma 2ª via junto à empresa contratada, sujeito à cobrança de tarifa por esta estipulada, a ser paga pelo empregado.

- Art. 9º Será desligado do Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, o empregado que:
- I deixar de pertencer ao quadro de pessoal do CAU/SC, cabendo-lhe contatar a operadora do Plano de Saúde em caso de seu interesse em manter o Plano;
- II comprovadamente tiver propiciado a terceiros, de forma fraudulenta, devidamente comprovada, a utilização da assistência médica, hospitalar e laboratorial prestada pelo Plano de Saúde, através de cessão de seu número de registro no sistema do Plano de Saúde.
- Art. 10° O Empregado, caso desejar seu desligamento do Plano de Saúde deverá solicitar formalmente, sem multa, ao RH do CAU/SC.
- § 1° O RH informará ao empregado, assim que receber o pedido de desligamento, sobre os valores que ainda serão descontados em folha e a validade do plano de saúde, de acordo com a data do mês do requerimento.
- § 2º Não haverá cobrança proporcional, sendo cobradas sempre mensalidades inteiras.
- § 3º A eventual solicitação de retorno ao Plano de Saúde será condicionada às regras da operadora, no que diz respeito ao período de carência para as coberturas.

DO VALE ALIMENTAÇÃO (Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015)

- Art. 11º O CAU/SC concederá o benefício de Vale Alimentação, mensalmente, no valor atualizado de R\$ 601,78 (seiscentos e um reais e setenta e oito centavos).
- Art. 12º O valor será concedido inclusive em período de férias, afastamentos por atestado médico, licença médica, licença maternidade ou faltas legalmente justificadas.

Parágrafo Único: Haverá desconto no valor relativo aos dias de falta não contemplados neste artigo, calculado sobre o total de dias úteis do mês em que as faltas ocorrerem;



- Art. 13° O valor deste benefício será disponibilizado mensalmente ao empregado no último dia útil do mês.
- Art. 14° Para utilização dos valores concedidos, o empregado receberá um cartão de uso exclusivo, fornecido pela Operadora do Benefício;
- $\S~1^{\circ}$ No caso de extravio do cartão, o empregado arcará com a taxa para emissão do novo cartão, caso venha a ser cobrada pela operadora.
- Art. 15º O empregado custeará 5% (cinco por cento) do valor do Vale Alimentação, descontados em folha de pagamento;
- Art. 16° O Vale Alimentação será fornecido através do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, consistindo em verba de caráter indenizatório, ou seja, não tem natureza salarial.

DO VALE TRANSPORTE (Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015)

- Art. 17° O CAU/SC concederá aos seus empregados o benefício de vale transporte conforme o que estabelece a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, respeitando suas regras e formatos, porém ampliando os seus efeitos.
- Art. 18° O empregado que necessitar de vale transporte arcará com 1% do seu salário, ficando sob responsabilidade do CAU/SC o custeio do valor excedente com a despesa do vale transporte.
- Art. 19º Deverá o empregado manifestar interesse ou não pelo recebimento de valetransporte, preenchendo um termo de compromisso indicando quantos e quais transportes serão necessários para o deslocamento casa-trabalho-casa.
- Art. 20° Sempre que houver alteração de endereço o empregado deverá comunicar ao CAU/SC, entregando-lhe cópia do atual comprovante de residência.

Parágrafo Único – O uso do vale transporte para outros fins que não seja o transporte casa-trabalho-casa, bem como a não atualização do endereço junto ao CAU/SC e que possa refletir na eventual necessidade de majoração do número de vales ou mesmo supressão da entrega, são de responsabilidade do empregado e passível de ser considerada falta grave, para todos os efeitos.

- Art. 21º O valor do vale transporte será disponibilizado ao empregado uma vez por mês conforme calendário do RH, de acordo com quantidade de dias de trabalho no mês.
- Art. 22° O empregado em férias, licença médica, afastado por atestado médico ou qualquer outro tipo de falta ao trabalho não fará jus ao vale transporte do referido período.

Parágrafo Único - Os vales concedidos para dias não trabalhados serão alvo compensação na entrega do mês subsequente.

SEGURO VIDA EM GRUPO

(Decisão do Conselho Diretor, de 19 de junho de 2015) (SUPRIMIDO PELA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR № 15, DE 10 AGOSTO DE 2017)

Art. 23º - O CAU/SC custeará mensalmente a todos os seus empregados seguro vida em grupo, contemplando:

- I Prêmio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - Garantia(s) Titular - Básica - Morte 100% — Titular - Indenização Especial por Morte Acidental 100% III - Assistência Complementar Titular
- -Assistência Funeral Individual: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

Art. 24º - Aos segurados incluídos na primeira fatura, emitida em razão da Contratação da Apólice, a data de início da vigência do risco ficou estabelecida em 31/08/2015;

Art. 25º - Aos segurados incluídos posteriormente, o início da vigência do risco será a partir da data de admissão no CAU/SC.

Art. 26º - Os beneficiários de direito dos valores do seguro de vida são os herdeiros legais do empregado, de acordo com as normas de direito previdenciário.

Art. 27º - Caso o empregado opte que pessoas distintas de seus herdeiros legais sejam contempladas com os valores do benefício, deverá solicitar formalmente à Gerência Administrativa do CAU/SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 14 de abril de 2016, convalidando e regulamentando todos os seus dispositivos.

Publique-se.

Luiz Alberto de Souza Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/SC

ANEXO I

Tabela 1 - Faixas Salariais e Percentuais de Participação do Empregado no Custo da Mensalidade do Plano de Saúde

FAIXA SALARIAL		% Participação do
DE	ATÉ	Empregado
R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	10%
R\$ 3.200,01	R\$ 5.200,00	15%
R\$ 5.200,01	R\$ 8.200,00	20%
R\$ 8.200,01	R\$ 99.999,00	30%

Publicada em: 05/05/2016

